



Municipal de Saneamento e Meio Ambiente – período: 2/1/2019 a 31/12/2019, representado por seu Advogado Senhor Bruno Cordova França, OAB/MT n° 19.999/B, comprometeu pela devolução do valor de R\$ 29,18 na conta da Prefeitura Municipal de Cáceres.

O achado trata de multa, juros e atualização monetária por atraso no pagamento de faturas de energia elétrica, com posterior juntada do comprovante, o qual se refere a sua responsabilidade como Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Cumprindo com o prometido na defesa anterior e já analisada, o Senhor Junior Cezar Dias Trindade, Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, encaminhou as suas justificativas de 18/11/2021 por meio de seu Advogado, Senhor Bruno Cordova França, OAB/MT n° 19.999/B, fls. 1-5 (Documento n° 258585/2021), a qual passa-se a análise:

Responsável: Senhor Junior Cezar Dias Trindade – Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – período: 1/2/2019 a 31/12/2019.

6. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

6.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 29,18 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. (Achado nº 2).

Alega que no exercício de 2019 foram pagos multa, juros e atualização monetária por atraso no pagamento de faturas de energia elétrica, no valor de R\$ 29,18 durante o período em que esteve à frente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613-7198 | 2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Destaca que evidenciou que os respectivos pagamentos são de responsabilidade da Secretaria de Finanças, entretanto, por se tratar de valor ínfimo e a continuidade de qualquer procedimento para identificação do responsável causaria um prejuízo maior à Administração Pública, assim se comprometeu pela devolução do valor de R\$ 29,18 na conta da Prefeitura Municipal de Cáceres, mesmo não sendo de seu encargo, para que não haja qualquer dano ao erário municipal. Segue o comprovante de pagamento em anexo.

Da Análise

O interessado efetuou a devolução do valor de R\$ 29,18 na conta da Prefeitura Municipal de Cáceres referente a multa, juros e atualização monetária por atraso no pagamento de energia elétrica, conforme Guia de Arrecadação e comprovante de recolhimento de 17/11/2021 fls. 3-5 (Documento nº 258585/2021).

Isso posto **a irregularidade foi sanada.**

3. CONCLUSÃO

Após, analisadas as justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis **foram sanadas** as seguintes irregularidades:

Responsável: Senhor Wesley de Souza Lopes – Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

14. EB 05. Controle Interno 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

14.1 Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada **3.5. Sanada.**





Responsável: Senhora Eliane Batista – Ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Cáceres – período 1º/1/2019 a 31/12/2019.

8. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

8.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 686,96 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. (Achado nº 2). **Sanada.**

Responsável: Senhora Arly Monteiro Rodrigues – Ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

2. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

2.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 343,40 referente à multa, juros e atualização monetária. (Achado nº 2) **REINCIDENTE. Sanada**

Responsável: Senhora Arly Monteiro Rodrigues – Ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

3. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

3.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de **R\$ 3.130,47** referente à multa, juros e atualização





monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. **(Achado nº 2). Sanada.**

Responsável: Senhora Arly Monteiro Rodrigues – Ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

4. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

4.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 412,18 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. (Achado nº 2). **Sanada.**

Responsável: Senhora Arly Monteiro Rodrigues – Ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

5. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

5.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 39,67 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. (Achado nº 2). **Sanada.**

Responsável: Senhora Arly Monteiro Rodrigues – Ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

6. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.





15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

6.1. Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 29,18 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. (Achado nº 2).

Sanada

Responsável: Senhora Arly Monteiro Rodrigues – Ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

7. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

7.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 7,42 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. (Achado nº 2).

Sanada.

Responsável: Senhora Arly Monteiro Rodrigues – Ex-Secretária Municipal de Finanças – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

8. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

8.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 686,96 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. (Achado nº 2). **Sanada.**





Responsável: Senhora Arly Monteiro Rodrigues – Ex-Secretária Municipal de Administração – período: 10/1/2019 a 31/12/2019. (Documento nº 179959/2021)

7. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

7.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 7,42 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. (Achado nº 2).
Sanada.

Responsável: Senhora Girlane Vieira Pereira – Responsável pelo envio das informações no sistema APLIC-TCE/MT – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

15. MC 05. Prestação de Contas Moderada 05. Envio de documentos em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

15.1. Envio de informações referentes aos contratos de forma inconsistente no sistema Aplic-TCE/MT. (Achado nº 8) **REINCIDENTE. Sanada.**

Responsável: Senhora Girlane Vieira Pereira – Responsável pelo envio das informações no sistema APLIC-TCE/MT – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

15. MC 05. Prestação de Contas Moderada 05. Envio de documentos em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

15.2. Envio de informações referentes aos bens patrimoniais de forma inconsistente no sistema Aplic-TCE/MT. (Achado nº 9). **Sanada.**

Responsável: Senhor Francis Maris Cruz – Ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

9. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.





15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

9.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor estimado de **R\$ 3.651.405,44**, referente à atualização monetária de valores de faturas de energia elétrica devidos à Energisa, objeto de parcelamento. **(Achado nº 3). Sanada.**

Responsável: Senhor Francis Maris Cruz – Ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

9. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

9.2 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento de atualização monetária sob o valor apurado referente à diferença da alíquota da Contribuição de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais no Trabalho – GILRAT, período de 10/2013 a 08/2018, objeto de parcelamento no montante total de **R\$ 1.548.741,97. (Achado nº 4). Sanada.**

Responsável: Senhor Francis Maris Cruz – Ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

11. EB 11. Controle Interno Grave 11. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

11.1 Provimento dos cargos de Coordenador de Controle, Ouvidor Municipal e Coordenador do sistema APLIC, na estrutura da Unidade de Controle Interno, em caráter comissionado, sem a realização de concurso público. **(Achado nº 10). Sanada.**





Responsável: Senhor Francis Maris Cruz – Ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

13. BC 03. Gestão Patrimonial Moderada 03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

13.1 Ausência de tomadas de medidas efetivas para a cobrança e recebimento da Dívida Ativa no exercício de 2019. **(Achado nº 6) Sanada.**

Responsável: Senhor Antônio Carlos de Jesus Mendes – Ex-Secretário Municipal de Saúde – período: 1º/1/2019 a 21/07/2019.

3. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

3.1. Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 3.130,47 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. **(Achado nº 2). Sanada.**

Responsável: Senhora Antônia Eliene Liberato Dias – Ex-Secretária Municipal de Educação – período: 1º/1/2019 a 10/9/2019.

2. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

2.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 343,40 referente à multa, juros e atualização monetária. **Sanada.**





Responsável: Senhor Junior Cezar Dias Trindade – Ex-Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente – período: 2/1/2019 a 31/12/2019.

JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento de multa por infração no valor total de R\$ 136.513,86, decorrentes de infração junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA. **(Achado nº 1). Sanada.**

Responsável: Senhora Nelci Eliete Longhi – Ex-Secretária Municipal de Fazenda – período: 8/1/2019 a 10/11/2019.

13. BC 03. Gestão Patrimonial Moderada 03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

13.1 Ausência de tomadas de medidas efetivas para a cobrança e recebimento da Dívida Ativa no exercício de 2019. (Achado nº 6) **Sanada.**

Responsável: Senhor Alvasir Ferreira Alencar – Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – período: 1º/1/2019 a 31/01/2019.

5. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

5.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 39,67 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. (Achado nº 2). **Sanada.**





Responsável: Senhor Junior Cezar Dias Trindade – Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – período: 1/2/2019 a 31/12/2019.

6. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

6.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 29,18 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. (Achado nº 2) **Sanada.**

Assim, após as análises das justificativas e documentos apresentados **permaneceram as seguintes irregularidades:**

Responsável: Senhora Arly Monteiro Rodrigues – Ex-Secretária Municipal de Administração – período: 10/1/2019 a 31/12/2019.

14. EB 05. Controle Interno 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

14.1 Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (**Achado nº 7). Permanece.**

Responsável: Senhora Arly Monteiro Rodrigues – Ex-Secretária Municipal de Administração – período: 10/1/2019 a 31/12/2019.

16. EB 03. Controle Interno Grave 03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art.37, *caput*, da Constituição Federal).

16.1 Não observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e registro das operações do setor de frotas da Secretaria Municipal de Administração. (Achado nº 11). **Permanece.**





Responsável: Senhor Francis Maris Cruz – Ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

10. HB 15. Contrato Grave 15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

10.1 Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos. **(Achado nº 5). Permanece.**

Responsável: Senhor Francis Maris Cruz – Ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

12. DB_08. Gestão Fiscal/Financeira Grave 08. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).

12.1 Não disponibilização no Portal Transparência, do Parecer Prévio sobre as prestações de contas. **(Achado nº 12) REINCIDENTE. Permanece.**

Responsável: Senhor Francis Maris Cruz – Ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019.

14 EB_05. Controle Interno 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

14.1 Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. **(Achado nº 7). Permanece.**

Responsável: Senhor Francis Maris Cruz – Ex-Prefeito Municipal de Cáceres – período: 1º/1/2019 a 31/12/2019

16. EB 03. Controle Interno Grave 03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art.37, *caput*, da Constituição Federal).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613-7198 | 2999
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

16.1. Não observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e registro das operações do setor de frotas da Secretaria Municipal de Administração. **(Achado nº 11). Permanece.**

Responsável: Senhor Antônio Carlos de Jesus Mendes – Ex-Secretário Municipal de Saúde – período: 1º/1/2019 a 20/8/2019.

14. EB 05. Controle Interno 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

14.1 Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. **(Achado nº 7). Permanece.**

Responsável: Senhora Silvana Maria de Souza – Ex-Secretária Municipal de Saúde – período: 22/7/2019 a 31/12/2019.

4. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

4.1 Realização de despesas irregulares e lesivas ao patrimônio público com o pagamento no valor de R\$ 412,18 referente à multa, juros e atualização monetária no pagamento extemporâneo de faturas de energia elétrica. **(Achado nº 2). Permanece.**

Responsável: Senhora Silvana Maria de Souza – Ex-Secretária Municipal de Saúde – período: 21/08/2019 a 31/12/2019.

14. EB 05. Controle Interno 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

14.1 Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. **(Achado nº 7). Permanece.**





Responsável: Senhora Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu – Ex-Secretária Municipal de Educação período: 11/9/2019 a 31/12/2019.

14. EB 05. Controle Interno 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

14.1 Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (Achado nº 7). **Permanece.**

Responsável: Senhora Antônia Eliene Liberato Dias – Ex-Secretária Municipal de Educação – período: 1º/1/2019 a 10/9/2019.

14. EB 05. Controle Interno 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

14.1 Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (Achado nº 7). **Permanece.**

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Encerrada a instrução técnica apresenta-se a sugestão de encaminhamento com base no que dispõe o art. 99, III do RITCE-MT; sugere-se ao Conselheiro Relator julgar as contas regulares de acordo como artigo 163 do Regimento Interno do TCE/MT.

Encaminha-se os autos para o despacho de Vossa Senhoria, visando o seu envio ao Gabinete do Conselheiro Relator para conhecimento e regular providências, conforme disposto no § 1º do artigo 101 do RITCE-MT para conhecimento e regular providências, conforme prevê o art. 109 do RITCE-MT.





É o relatório técnico conclusivo referente a Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cáceres do exercício de 2019.

PRIMEIRA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Marilene Dias de Oliveira
Auditor Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Telefone(s): 65 3613-7678

e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: 8.527-8/2020
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADOS: SILVANA MARIA DE SOUZA
Ex – Secretária Municipal de Saúde
ALVASIR FERREIRA ALENCAR
Ex – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO/2019
RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

CERTIDÃO

Certifico que o Julgamento Singular nº 385/DN/2022 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 13-04-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 18-04-2022, edição nº 2436.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo recursal.

Após, à 1ª Secretaria de Controle Externo, para análise.

Data final para interposição de recurso: 11/05/2022

(assinatura digital)
ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	: 8.527-8/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADOS	: SILVANA MARIA DE SOUZA Ex – Secretária Municipal de Saúde ALVASIR FERREIRA ALENCAR Ex – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO/2019
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se das Contas Anuais de Gestão Municipal - exercício 2019, da Prefeitura Municipal de Cáceres.

2. Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, verifica-se que a **Sra. Silvana Maria de Souza** – ex-Secretária Municipal de Saúde e o **Sr. Alvasir Ferreira Alencar** – ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, não apresentaram alegações de defesa acerca do Relatório Técnico (doc. digital nº 152875/2021), apesar de devidamente citados, conforme os Ofícios nº 588/GAB/DN/2021 (doc. Digital nº163310/2021), 965/GAB/DN/2021 (doc digital nº238167/2021), 960/GAB/DN/2021, (doc. Digital nº 238169/2021) e 1024/GAB/DN/2021 (doc. Digital nº 262336/2021).

3. Considerando o panorama do COVID-19, houve citação por meio do Edital de Citação nº 033/DN/2022, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 16/03/2022, sendo considerada como data da publicação o dia 17/03/2022, edição nº 2411 (doc. digital nº 24990/2022). Contudo, não houve qualquer apresentação de defesa nos autos.

4. É o relatório.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

5. Decido.

6. Compulsando os autos, constato que o contraditório e a ampla defesa foram devidamente oportunizados aos interessados, mediante expedição de ofícios e por meio de citação editalícia.

7. Contudo, até o presente momento, a **Sra. Silvana Maria de Souza e o Sr. Alvasir Ferreira Alencar**, não apresentaram defesa, devendo, pois, incidir os efeitos da revelia, nos termos procedimentais prescritos no artigo 140, § 1º da Resolução n.º 14/2007, que determina que *decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito*, em perfeita simetria ao disciplinado no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007.

8. Diante do exposto, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT) c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT), declaro a **REVELIA** da **Sra. Silvana Maria de Souza e do Sr. Alvasir Ferreira Alencar**.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos à 1ª Secretaria de Controle Externo, para análise.

Cuiabá, MT, 12 de abril de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gerência de Controle de Processos

Diligenciados

Telefone: (65) 3613-7582

GERENCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS DILIGENCIADOS
CUMPRIMENTO PRAZO CONFORME DESPACHO

DATA DE NOTIFICAÇÃO: 17/03/2022

PRAZO: 15 dias

VENCIMENTO: 07/04/2022

Até a presente data não deu entrada neste setor o documento que comprove o cumprimento da decisão.

Cuiabá, 11/04/2022

Em razão do acima exposto, encaminha-se ao Gabinete do Conselheiro Domingos Neto.

Jacqueline Greve
Líder da G.C.P. Diligenciados



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Telefone(s): 65 3613-7678

e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: 8.527-8/2020
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADOS: SILVANA MARIA DE SOUZA
ALVASIR FERREIRA ALENCAR
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL-EXERCÍCIO 2019
RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Citação nº 033/DN/2022 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 16-03-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 17-03-2022, edição nº 2411.

Certifico, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o transcurso do prazo.

(assinatura digital)
ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 8.527-8/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADOS	: SILVANA MARIA DE SOUZA Ex – Secretária Municipal de Saúde de Cáceres ALVASIR FERREIRA ALENCAR Ex – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cáceres
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL -EXERCÍCIO 2019
RELATOR:	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão Municipal, exercício 2019, de responsabilidade da Sra. **SILVANA MARIA DE SOUZA**, Ex – Secretária Municipal de Saúde de Cáceres e do sr. **ALVASIR FERREIRA ALENCAR**, Ex – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cáceres.

Compulsando os autos, nota-se que até a presente data, a **Sra. SILVANA MARIA DE SOUZA e o Sr. ALVASIR FERREIRA ALENCAR** não apresentam defesa aos autos. Saliento que foram realizadas as tentativas de citação aos interessados por meio dos Ofícios n^{os} **588/2021/GAB/DN** (doc. digital n^o 163310/2021), **965/2021/GAB/DN** (doc. digital n^o 238167/2021), **960/2021/GAB/DN** (doc. digital n^o 238169/2021), e **1024/2021/GAB/DN** (Doc. Digital n^o 262336/2021).

Assim sendo, encaminho os autos para adoção das seguintes diligências:

l) à **Gerência de Registro e Publicação**, para proceder à **CITAÇÃO**, via edital, dos responsáveis para apresentação de defesa, nos seguintes termos:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO Nº ___/DN/2021

PROCESSO Nº: 8.527-8/2020
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADOS: SILVANA MARIA DE SOUZA
ALVASIR FERREIRA ALENCAR
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL-EXERCÍCIO 2019
RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Nos termos da Lei Complementar nº 269/2007 e da Resolução nº 14/2007 e considerando infrutífera a citação por meio dos Ofícios nºs **588/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 163310/2021), **965/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 238167/2021), **960/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 238169/2021) e **1024/2021/GAB/DN** (Doc. Digital nº 262336/2021), **CITO** a Sra. **SILVANA MARIA DE SOUZA**, Ex – Secretária Municipal de Saúde de Cáceres e o Sr. **ALVASIR FERREIRA ALENCAR**, Ex – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cáceres, para que se manifeste a respeito do Relatório Técnico (doc. n. 152875/2021), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado na forma prevista no artigo 264 da Resolução anteriormente citada, devendo consignar em sua resposta o número deste processo, sob pena de aplicação dos efeitos de revelia, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar referida.

Informo que pedidos de cópias poderão ser realizados por meio de vista virtual, mediante cadastro prévio, no portal de serviços disponível no endereço eletrônico deste Tribunal.

Por fim, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012, alerto que futuras comunicações referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Publique-se.

II) Após, à G.C.P. Diligenciados para aguardar o transcurso do prazo acima assinalado.

Cuiabá, MT, 15 de março de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator

1.Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Gerência de Controle de Processos

Diligenciados

Telefone: (65) 3613-7582

GERENCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS DILIGENCIADOS
CUMPRIMENTO PRAZO CONFORME DESPACHO

DATA DE NOTIFICAÇÃO: 06/12/2021

PRAZO: 15 DIAS

VENCIMENTO: 11/03/2022

Até a presente data não deu entrada neste setor o documento que comprove o cumprimento da decisão.

Cuiabá -MT, 14/03/2022

Em razão do acima exposto, encaminha-se ao,
Gabinete do conselheiro Domingos Neto.

Jacqueline Greve

Líder da G.C.P. Diligenciados

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>Gerência de Controle de Processos</p> <p>Diligenciados</p> <p>Telefone: (65) 3613-7582</p>
--	--

Ref. Processo: 8527-8/2020
Ofício nº 1024/2021/GAB/DN

Cuiabá, 15 de Dezembro de 2021.

Senhor Chefe de Gabinete,

TERMO DE JUNTADA DE "AR"


De acordo com o **artigo 61 da Lei Complementar nº 525/2014 de 15 de janeiro de 2014**, junto aos autos, nesta data, o aviso de Recebimento - "AR", referente ao Ofício nº **1024/2021/GAB/DN**, foi postado nos Correios em **30/11/2021** sob o nº **DA243539858BR**.

 <p>AVISO DE RECEBIMENTO Digital</p>		<p>30/11/2021 LOTE 01</p> 											
<p>DESTINATÁRIO: ALVASIR FERREIRA ALENCAR AV. GETÚLIO VARGAS, Nº1246, VILA MARIANA 78210381 CÁCERES</p> <p style="text-align: center;">AR243539858BY</p> 		<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª 03/12/21 12:01</p> <p>2ª _____</p> <p>3ª _____</p>	<p>(CAMPO OPCIONAL) ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.</p>										
<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional</p>		<p>MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros		<p>DA</p> <p>RUBRICA E METRÍCULA DO ENTREGADOR</p> <p><i>José Luiz S. Moraes</i> Mat. 8429317-9 CDD - Cáceres/MT</p>
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
<p>PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) OF. 1024/2021/GAB/DN/CD - PROCESSO Nº8.527-8/2020</p>		<p>SIGNATURA DO RECEBEDOR <i>ALMASIR F. ALENCAR</i></p>	<p>DATA DE ENTREGA <i>30/11/21</i></p>										
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>		<p>COPIA DO CDD DE IDENTIDADE <i>301121</i></p>											

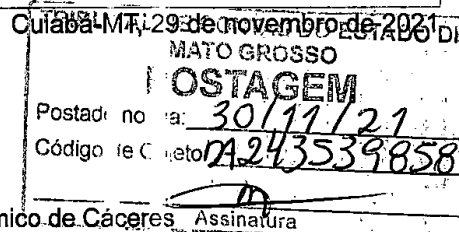
Atenciosamente,



Jacqueline Greve
Gerente de Controle de Processos Diligenciados

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535 e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br
--	---

Ofício nº : 1024/2021/GAB/DN



A Sua Senhoria o
Senhor **ALVASIR FERREIRA ALENCAR**
Ex – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cáceres

Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº.1246 – Bairro: Vila Mariana – Cep: 78.210-381,
Cáceres-MT.

Assunto: Citação – Processo 8.527-8/2020 – Contas Anuais de Gestão Municipal – Exercício 2019

Excelentíssimo Senhor,

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, reitero os termos do **Ofício nº 960/2021/GAB/DN** de 25/10/2021, e **CITO** Vossa Senhoria para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, apresente alegações de defesa acerca do teor do Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 152875/2021), fazendo consignar em sua resposta o número do citado processo.

Ressalte-se que o não atendimento no prazo acima assinalado implicará o prosseguimento normal do referido processo com declaração de revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e artigo 140, § 1º, do Regimento Interno.

Por fim, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012, alerta-se que futuras comunicações referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada nos termos da Lei Federal nº 11.419/2008 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE
CAMPOS NETO

Telefone(s): 65 3613-7513 / 37535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 1024/2021/GAB/DN

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2021

A Sua Senhoria o

Senhor **ALVASIR FERREIRA ALENCAR**

Ex – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cáceres

Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº.1246 – Bairro: Vila Mariana – Cep: 78.210-381,
Cáceres-MT.

Assunto: **Citação – Processo 8.527-8/2020 – Contas Anuais de Gestão Municipal – Exercício 2019**

Excelentíssimo Senhor,

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, reitero os termos do **Ofício nº 960/2021/GAB/DN** de 25/10/2021, e **CITO** Vossa Senhoria para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, apresente alegações de defesa acerca do teor do Relatório Técnico Preliminar ([Documento Digital nº 152875/2021](#)), fazendo consignar em sua resposta o número do citado processo.

Ressalte-se que o não atendimento no prazo acima assinalado implicará o prosseguimento normal do referido processo com declaração de revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e artigo 140, § 1º, do Regimento Interno.

Por fim, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012, alerta-se que futuras comunicações referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>Gerência de Controle de Processos</p> <p>Diligenciados</p> <p>Telefone: (65) 3613-7582</p>
--	--

Ref. Processo : 8527-8/2020

Cuiabá, 09 de Novembro de 2021.

Ofício nº 965/2021/GAB/DN

Senhor Chefe de Gabinete,

Informamos a Vossa Senhoria, que o Ofício nº **965/2021/GAB/DN** foi postado nos Correios em **27/10/2021** sob o nº **DA243537123BR**, a Sra. **SILVANA MARIA DE SOUZA**, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “**NÃO EXISTE O NÚMERO**”.

Diante disso encaminhamos o processo para determinar outras providências que julgar cabíveis.

		17/10/2021 10:17:41	42738 Tribunal de Contas Mato Grosso	
DESTINATÁRIO: SILVANA MARIA DE SOUZA RUA CAMPOS SALES, Nº2500 - JD. UNIÃO 78201075 CACERES		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : : h 2ª / / : : h 3ª / / : : h		ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.
 AR243537123BY		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Controlador Regional		<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido		DA RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) OF. 965/2021/GAB/DN - PROCESSO Nº 8.527-8/2020		DATA DE ENTREGA		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				

Atenciosamente,



Jacqueline Greve

Gerente de Controle de Processos Diligenciados

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>Gerência de Controle de Processos</p> <p>Diligenciados</p> <p>Telefone: (65) 3613-7582</p>
--	--

Ref. Processo: 8527-8/2020


Cuiabá, 24 de Novembro de 2021.

Ofício nº 960/2021/GAB/DN

Senhor Chefe de Gabinete,

TERMO DE JUNTADA DE “AR”

De acordo com o **artigo 61 da Lei Complementar nº 525/2014 de 15 de janeiro de 2014**, junto aos autos, nesta data, o aviso de Recebimento - “AR”, referente ao Ofício nº **960/2021/GAB/DN**, foi postado nos Correios em **27/10/2021** sob o nº **DA243537137BR**.

 <p>Digital</p>		<p>27/10/2021 LOTE 01</p>													
<p>DESTINATÁRIO: ALVASIR FERREIRA ALENCAR1</p> <p>AV. GETÚLIO VARGAS, Nº1246, VILA MARIANA 78200-000 CÁCERES 78200-381</p> <p>AR243537137BY</p> 		<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª / / : h</p> <p>2ª / / : h</p> <p>3ª / / : h</p>		<p>(CAMPO OPCIONAL) ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.</p>											
<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional</p>		<p>MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não Procurada</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurada	<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros		<p>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD - CACERES 29 OUT 2021 CACERES-MT</p>	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado														
<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurada														
<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente														
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido														
<input type="checkbox"/> 9 Outros															
<p>PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) OF. 960/2021/GAB/DN - PROCESSO Nº8.527-8/2020</p>		<p>ASSINATURA DO REMETENTE <i>MARCELIANA BATISTA BRAGA ALENCAR</i></p>		<p>DATA DE ENTREGA 29.10.21</p>											
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>MARCELIANA BATISTA BRAGA ALENCAR</i></p>		<p>Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 965360 MT</p>		<p>DA</p> <p>RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR <i>Guimar Marques da Silva</i> Mat. 8528500-1 CDD - Cáceres/MT</p>											

Atenciosamente,



Jacqueline Greve

Gerente de Controle de Processos Diligenciados

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 23 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2021, às 15:20:18, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 85278 - 2020, de fl(s) 5599 a(s) 5606, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 805335 - 2021, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE

(Servidor responsável)